



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº 847/2009

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE
SAPEZAL - COMSEA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

João Cesar Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Sapezal vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão colegiado, de assessoramento consultivo e natureza institucional de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, com a finalidade de propor diretrizes para políticas, programas e ações que configurem o direito humano à alimentação e nutrição, como parte integrante do direito de cada cidadão.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 2º Compete o COMSEA:

- I-** Propor o Plano Municipal de Segurança Alimentar,
- II-** Acompanhar ações do município, voltadas para o combate à fome,
- III-** Articular os órgãos do Município e as organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas para o combate às causas da fome, no âmbito do Município,
- IV-** Instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas,
- V-** Instituir câmaras temáticas permanentes para estudar e propor medidas específicas,
- VI-** Eleger a Diretoria Executiva, com voto da maioria simples de seus membros,
- VII-** Monitorar os programas e projetos de Segurança Alimentar e Nutricional executados pelo Governo Municipal e sociedade civil organizada,
- VIII-** Promover Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional,
- IX-** Incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis,
- X-** Coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, com vistas a despertar a solidariedade e união de esforços.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

CAPÍTULO III

Da Composição

Art.3º O COMSEA Municipal, órgão colegiado de composição paritária, é composto de 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Municipal e 04 (quatro) representantes da sociedade civil

§ 1º Integrarão o Conselho os representantes dos seguintes órgãos governamentais e da sociedade civil

- I- Secretaria Municipal de Assistência Social
- II- Secretaria Municipal de Educação
- III- Secretaria Municipal de Saúde
- IV- Secretaria Municipal da Agricultura
- V- 04- (quatro) representantes da sociedade civil

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão indicados por organizações civil e representantes de classe, cadastradas no Fórum Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, após a publicação de edital de convocação da eleição das entidades da sociedade civil, pelo conselho, com a antecedência, no mínimo, de 30(trinta) dias.

§ 3º Os membros eleitos titulares e respectivos suplentes das entidades governamentais e civil terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução e substituição.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

§ 4º A participação no COMSEA Municipal é considerada serviço público relevante, não remunerada, não permitindo pagamentos de quaisquer natureza, pela participação respectiva.

§ 5º As entidades da sociedade civil de âmbito municipal, para participarem da eleição, deverão comprovar:

- I-** Possuir representatividade Municipal
- II-** Executar ações de cunho de reconhecimento social
- III-** Estar constituída há pelo menos 02 (dois) anos
- IV-** Ser preferencialmente de utilidade publica
- V-** Preencher ficha cadastral
- VI-** Apresentar registro da entidade

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sapezal - COMSEA contara com uma Diretoria Executiva, eleita dentre os seus membros, por maioria simples, com mandato de 02 (dois) anos permitida a recondução e substituição.

§ 1º A Diretoria Executiva do Conselho Municipal será composta na forma abaixo.

- I-** Presidente
- II-** Vice- presidente
- III-** Secretario Executivo



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

§ 2º A Presidência e a Vice presidência serão exercidas respectivamente por um representante governamental e outro não governamental, escolhidos por maioria simples de seus membros e nomeados por ato do Prefeito Municipal, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 5º O COMSEA Municipal terá um regimento interno referendado por maioria simples de seus membros e submetido à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 6º Sempre que se fizer necessário, poderá o COMSEA Municipal solicitar aos órgãos e entidades da Administração publica Municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, ao 1º de dezembro de 2009.

João Cesar Borges Maggi
Prefeito Municipal